



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

TERMO DE CONTRATO Nº 61/2017

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE**, inscrito no CNPJ 11.816.665/0001-94 neste ato representado pelo Secretário, o senhor **Jorgivaldo Ramos de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, registrado no C.P.F. nº **288.074.725-20** e RG nº **424.431 SSP/SE**, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 58, Bairro: Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 08.849.206/0001-00 estabelecida à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 412 – Sala 201, Bairro: Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.220-060, neste ato representada por sua sócia, a senhora **Ana Paula Sampaio Pissetti** registrada no C.P.F sob o nº **061.274.249-09** e RG Nº **7.881.849-2 SESP/PR** residente e domiciliada à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº5.175 – torre 1, Apto. 1.104, Bairro: Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.280-330, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 14/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a **Aquisição de materiais odontológicos** especificados nos **lotes 01, 11 e 45** do Pregão Eletrônico nº 14/2017, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento será parcelado, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE.

3.2 – O **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato fará a solicitação dos produtos, conforme suas necessidades;

3.3 - A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3 – A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pela servidora **LÍCIA FABYANY DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do CPF: 010.112.565-85 (Titular) e pelo servidor **CAIO CÉSAR SANT'ANA SALVADOR CARDOSO**, portador do CPF: 048.914.405-54 (Suplente), integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – O representante do **CONTRATANTE**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar, sempre que necessário, as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da CONTRATADA;

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.447,90 (três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, que será dividido em parcelas mensais, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Contratante.

5.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

5.4 - Os documentos descritos nos itens **5.2** e **5.3** deverão ser entregues no setor administrativo do **Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.**

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 - O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente termo terá a **vigência até 31/12/2017**, contados a partir da data da assinatura deste termo.

6.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

6.3.1 - A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal de aquisição anterior a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento do produto e a nova planilha de composição do preço alterado.

6.3.2 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, e só poderá ser repassado a **CONTRATADA** após formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das classificações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação: I

Unidade Orçamentária: 04.01

Função Programática: 10.122.0007.2062

Fonte de Recurso: 0106000

Elemento de Despesa: 3390.30.00

Subelemento: 30.03 (**Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades**)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.09 (**Material farmacológico**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.10 (**Material odontológico**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.11 (**Material químico**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.16 (**Material de expediente**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.19 (**Material de acondicionamento e embalagem**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.21 (**Material de copa e cozinha**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.22 (**Material de limpeza e produtos de higienização**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.26 (**Material elétrico e eletrônico**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.28 (**Material de proteção e segurança**)

Saldo Orçamentário: 273.476,08

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.36 (**Material hospitalar**)
Saldo Orçamentário: 273.476,08

Dotação: II

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.03 (**Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.09 (**Material farmacológico**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.10 (**Material odontológico**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.11 (**Material químico**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.16 (**Material de expediente**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.19 (**Material de acondicionamento e embalagem**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.21 (**Material de copa e cozinha**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.22 (**Material de limpeza e produtos de higienização**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.26 (**Material elétrico e eletrônico**)
Saldo Orçamentário: 80.055,39



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.28 **(Material de proteção e segurança)**
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.36 **(Material hospitalar)**
Saldo Orçamentário: 80.055,39

Dotação: III

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.03 **(Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades)**
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.09 **(Material farmacológico)**
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.10 **(Material odontológico)**
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.11 **(Material químico)**
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.16 **(Material de expediente)**
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.19 **(Material de acondicionamento e embalagem)**
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.21 **(Material de copa e cozinha)**
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.22 (**Material de limpeza e produtos de higienização**)
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.26 (**Material elétrico e eletrônico**)
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.28 (**Material de proteção e segurança**)
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 3390.30.00.
Subelemento: 30.36 (**Material hospitalar**)
Saldo Orçamentário: 203.452,40

Dotação: IV

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.122.0007.2062
Fonte de Recurso: 0106000
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Subelemento: 52.04 (**Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar**)
Saldo Orçamentário: 45.660,00

Dotação: V

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Subelemento: 52.04 (**Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar**)
Saldo Orçamentário: 150.000,00

Dotação: VI

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Fonte de Recurso: 0127000
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Subelemento: 52.04 (**Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar**)
Saldo Orçamentário: 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a)** entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- b)** substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da notificação da Secretaria à empresa fornecedora;
- c)** submeter à aprovação da Secretaria toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d)** apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total, marca, nº do lote e data de validade;
- e)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria participante;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

f) responder pelos danos causados diretamente à Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria.

h) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.

8.2 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 – O **Fundo Municipal de Saúde**, entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize a entrega dos produtos solicitados.

9.2 - O prazo de entrega, após formalizada a solicitação, será de 15 (quinze) dias, devendo ser entregue no local e horário descritos abaixo:

- **Local de entrega:** No almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sediado à Rua Gumercindo Bessa, nº 274, Centro, Estância/SE, CEP. 49200-000, anexo do Centro de Referência Dr. Clóvis Franco (antigo SESP), no horário das 07:00 às 13:00 horas.
- **Horário: 07:00 às 13:00 hs**

9.3 – Pelo descumprimento do prazo de troca, será aplicada a sanção constante no item - **DAS SANÇÕES**, deste Edital.

9.4 - A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou o não fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:**

I- pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV- pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V - pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI - pela recusa na Assinatura do Termo de Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I-01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II-02 anos- deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV- 04 anos - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V- 05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

10.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

11.2 - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

11.3 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

A) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

B) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

C) A lentidão no cumprimento do contrato;

D) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

E) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

F) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

G) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

H) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

I) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

J) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.2 - Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, a **Secretaria Contratante**, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

12.3 – O Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- II** – termo de recebimento de produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
III - nota de empenho ou, instrumento equivalente;
IV- parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro;
V- notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;
VI- documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:
 a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
 b) notificações não atendidas; ou
 c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.
VII- documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;
VIII- Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.4 - A Comissão Permanente de Licitações - CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

- a)** edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
 b) cópia do contrato.

12.5 - A Comissão de Cadastro notificará o contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.6 - Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

12.7 - Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pela Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.8 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

12.9 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado e aprovado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 05 de setembro de 2017.

Jorgivaldo Ramos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Ana Paula Sampaio Pissetti
Dental Open – Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Agulha gengival curta 30 G: agulhas gengivais estéreis, atóxicas e apirogênicas, para aplicação de anestesia infiltrativa na cavidade bucal. Embalagem com 100 unidades.	Und	30	DENCOJET DFL	29,63	888,90
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 888,90 (oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)						

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Cimento obturador provisório para uso odontológico. À base de óxido de zinco. Pote com 25 gramas.	Pote	50	MAQUIRA	6,00	300,00
02	Cimento à base de Hidróxido de cálcio radiopaco e endurecível. Biocompatível; bacteriostático (pH alcalino) Não contém EUGENOL. Kit com 01 tubo de pasta base com 13 gramas, 01 tubo de pasta classificadora com 11 gramas, 01 bloco de mistura.	KIT	30	DENTSPLY	18,50	555,00
03	Cimento de ionômero de vidro com A2. Kit com 01 frasco de cimento em pó com 10 gramas, 01 frasco de líquido com 08 gramas, 01 dosador de pó, 01 bloco de espatulamento. Cor A2.	KIT	30	MAQUIRA	13,80	414,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.269,00 (hum mil e duzentos e sessenta e nove reais)						

LOTE 45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Resina A2 fotopolimerizável. Resina micro-híbrida. Partículas com 0,6 micrômetro, tempo de polimerização: 20 segundos. Embalagem com 01 seringa com 4 gramas. Cor A2.	Pc	30	FGM	14,34	430,20
02	Resina A3 fotopolimerizável. Resina micro-híbrida. Partículas com 0,6 micrômetro. Tempo de polimerização: 20 segundos. Embalagem com 01 seringa com 4 gramas. Cor A3	Pc	30	FGM	14,33	429,90
03	Resina A 3,5 Fotopolimerizável. Resina micro-híbrida. Partículas com 0,6 micrômetro. Tempo de polimerização: 20 segundos. Embalagem com 01 seringa com 4 gramas. Cor A 3,5.	Pc	30	FGM	14,33	429,90
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.290,00 (hum mil e duzentos e noventa reais)						